



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

LEI 1.965/2020

ESTABELECE TEMPO RAZOÁVEL DE ATENDIMENTO EM AGÊNCIAS BANCÁRIAS, SITUADAS NO MUNICÍPIO DE SERRANA/SP.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica determinado que todas as agências bancárias, situadas no âmbito do Município de Serrana, deverão colocar, à disposição de seus usuários, pessoal suficiente e necessário, nos setores de caixas eletrônicos e convencionais e de mesas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Parágrafo único. Entende-se por atendimento em tempo razoável o prazo máximo de 15 (quinze) minutos.

Art. 2º Para o fiel cumprimento desta Lei as agências bancárias ficam obrigadas a fornecer ao usuário comprovante do horário de sua chegada e após ao final do atendimento o funcionário do Banco rubricará o bilhete de senha, lançado o horário do término do atendimento, devolvendo-o ao cliente.

Art. 3º As agências bancárias serão obrigadas a fixar em locais visíveis e de fácil leitura, nas áreas internas e externas, os termos desta Lei destacando o número de telefone do PROCON, para que os usuários que se sentirem prejudicados possam efetuar reclamação.

Art. 4º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I – Advertência;

II – Multa diária correspondente a 500 (quinhentos) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM por usuário não atendido no prazo razoável;

Parágrafo único. Em caso de reincidência no descumprimento desta Lei, a multa deverá ser aplicada em dobro.



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

Art. 5º As denúncias dos municípios devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas ao PROCON de Serrana, encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, concedendo-se direito de defesa ao Banco denunciado.

Art. 6º As agências bancárias têm o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se as suas disposições.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

23 de março de 2020.


VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E DOE


MARIA JOSÉ JURI
Secretária Municipal de Administração e Finanças